



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00391

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 440 de 29/08/2008			
autor DEPUTADO GERALDO MAGELA	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modifique-se o artigo 132, incisos I e II, adotando-se a seguinte redação:

I – Para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, aplicar-se-á o estabelecido no §5 do Art. 124.

a) O quantitativo de pontos da parcela de desempenho individual do servidor aposentado, a cada período de avaliação, será igual à média das avaliações de desempenho individuais dos servidores ativos que fazem jus a GDAIPEA.

II – Para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

- a) Quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto no arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, aplicar-se-á o estabelecido na alínea a do inciso I; e
- b) (não há alteração)

JUSTIFICATIVA

Fundamentos: Defender princípios de meritocracia coletiva e direito a paridade.

A emenda aqui apresentada busca aplicar aos aposentados do IPEA, submetidos periodicamente a avaliações de desempenho, o princípio da meritocracia coletiva. Ao mesmo tempo, resgatar o princípio da paridade para os servidores aposentados com este direito constitucional.

Vários servidores, com tempo de serviço completo para aposentadoria tiveram prejuízo por não terem requerido aposentadoria antes da publicação desta MP. Além disto, estabelece-se, através da MP, diferencial para menor de mais de 70% na futura aposentadoria de servidores (subsídios x gratificações). Servidores estes que até a edição desta MP se aposentariam pelas mesmas regras e iguais valores financeiros.

